



Lei Municipal nº 1.323/25 de 15/09/2025.

“DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO POR INTERMÉDIO DE CERTAME LICITATÓRIO, MODALIDADE LEILÃO PÚBLICO, TIPO ON-LINE DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O Prefeito Municipal de Simplício Mendes, Marcio José Pinheiro Moura, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 66, itens I, II, III, XIII, XIX, XXVI e XXXIV da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar alienação, por intermédio de certame licitatório, modalidade Leilão Público, tipo on-line de bens móveis considerados inservíveis (antieconômicos, irrecuperáveis e/ou ociosos), pertencentes à administração direta ou indireta do Município de Simplício Mendes, Piauí.

Art. 2º Consideram-se, para os fins desta Lei:

I - Bem móvel inservível: aquele que não atende mais à finalidade original para a qual foi adquirido, sendo classificado como:

- a) Ocioso: em perfeitas condições de uso, mas sem aproveitamento atual pelo órgão detentor;
- b) Antieconômico: cuja recuperação ou manutenção se revela excessivamente onerosa em relação ao seu valor ou utilidade;
- c) Irrecuperável: sem possibilidade de reparo ou utilização funcional, incluindo bens obsoletos ou sucateados.

Art. 3º. A alienação dos bens inservíveis pertencentes ao município de Simplício Mendes, Piauí será realizada por intermédio de certame licitatório modalidade Leilão Público devendo os bens serem leiloados no estado de conservação em que se encontram e podendo ser adquiridos por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 4º. Não surgindo interessados ao leilão, a Administração Pública Municipal deverá reexaminar todo o procedimento, com o objetivo de detectar as razões de desinteresse, especialmente no tocante às avaliações e à divulgação, podendo adotar outras formas, nas tentativas subsequentes para a alienação do material, em função do que for apurado sobre as condições do certame anterior.



Art. 5º. Além das disposições contidas nesta Lei, o leilão de que trata a mesma será realizado em conformidade com as normas legais aplicáveis.

Art. 6º. Considerando que o Município não possui, servidor qualificado e com amplo conhecimento para a condução dos trabalhos referente à realização do Leilão, fica autorizada a nomeação de um leiloeiro oficial, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Piauí para o fiel cumprimento da presente Lei. Os honorários referentes aos trabalhos do leiloeiro serão de responsabilidade dos arrematantes dos bens leiloados, ficando a Prefeitura Municipal de Simplicio Mendes, isenta de qualquer pagamento, inclusive quanto a bens não vendidos no leilão.

Art. 7º. Os casos omissos e as normas complementares a esta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, especialmente quanto aos critérios de avaliação de vulnerabilidade social e fluxos administrativos internos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, 15 de setembro de 2025.

Marcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal



ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.323/25 DE 15/09/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	AVALIAÇÃO
		INICIAL
01	CAMINHONETE MARCA FIAT, MODELO STRADA MARIMAR AMB, ANO 2019/2020, PLACA QRR4F49, COR BRANCA, A ALCOOL/GASOLINA, CHASSI Nº 9BD57881FFLY369627, RENAVAL Nº 01212117724.	R\$ 35.000,00
02	CAMINHONETE AB/CAB. DUPLA, MARCA FIAT, MODELO TORO, ANO 2022/2022, PLACA RSO0D59, COR PRATA, A DIESEL, CHASSI Nº 9882261SNNKE80586, RENAVAL Nº 01327041593.	R\$ 45.000,00
03	RETROESCAVADEIRA, MARCA JCB, ANO 2012, A DIESEL, CHASSI Nº 9B9214T54CBDT4701.	R\$ 25.000,00
TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO INICIAL		R\$ 105.000,00